



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**DECRETO Nº 6.944, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de regulamentar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações);

Considerando a publicação do Decreto nº 6.788/2022, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Sete Lagoas,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Sete Lagoas.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o artigo 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

### **Seção II Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV – requisitante: agente, órgão, departamento, ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V – área técnica: agente, órgão, departamento, ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII – equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do *caput* deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

### **Seção I Elaboração – Diretrizes gerais**

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Sete Lagoas, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

## **Seção II**

### **Conteúdo**

Art. 6º Em consonância com o Plano de Contratações Anual, deverão constar no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de

serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Seção III**

#### **Exceções à elaboração do ETP**

Art. 11 A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Seção I**

##### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 12 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a

elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Seção II**

### **Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação**

Art. 13 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 O ETP deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Demais modelos de ETP poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 2º A não utilização dos modelos de que trata este Decreto, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.

Art. 15 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 16 As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 17 O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

I – expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II – solucionar casos omissos;

III – disponibilizar materiais de apoio;

IV – instituir modelos padronizados de documentos;

V – providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

VI – solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de fevereiro de 2023.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**ITAMAR COTA PIMENTEL**

Consultor de Licitações e Compras

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**

Secretário Municipal de Saúde

**ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

**ANTÔNIO GARCIA MACIEL**

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

**EDMUNDO DINIZ ALVES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ANDREZA PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e  
Saneamento Urbano - SAAE

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante  
– FUMEP

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

## **ANEXO ÚNICO**

### **(MODELO) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: contratação de  
[inserir objeto] para atender a  
Secretaria Municipal de  
[nome da Secretaria].

Sete Lagoas, 2023

## SUMÁRIO

1.	<u>INTRODUÇÃO</u> .....	11
2.	<u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)</u> .....	11
3.	<u>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u> .....	11
4.	<u>LEVANTAMENTO DE MERCADO</u> .....	11
5.	<u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u> .....	11
6.	<u>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)</u> .....	12
7.	<u>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)</u> ....	12
8.	<u>JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)</u> .....	12
9.	<u>CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES</u> .....	12
10.	<u>ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES</u> .....	12
11.	<u>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</u> .....	12
12.	<u>PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO</u> .....	12
13.	<u>IMPACTOS AMBIENTAIS</u> .....	13
14.	<u>VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)</u> .....	13
15.	<u>LOCAL DE ENTREGA</u> .....	13
16.	<u>CONTATO</u> .....	13

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. (Art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)**

**Fundamentação:** estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)**

**Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)**

**Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**Fundamentação:** demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade (Art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº xxxxx).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade,

necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº xxxxx e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **15. LOCAL DE ENTREGA**

**Endereço:**

### **16. CONTATO**

**E-mail:**

**Responsável:**

Sete Lagoas, xx de xxxx de 2023

**[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ETP]**

**[Cargo do Servidor]**

**[NOME DO SECRETÁRIO]**

**Secretária Municipal de XXXXXXXX**